



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte

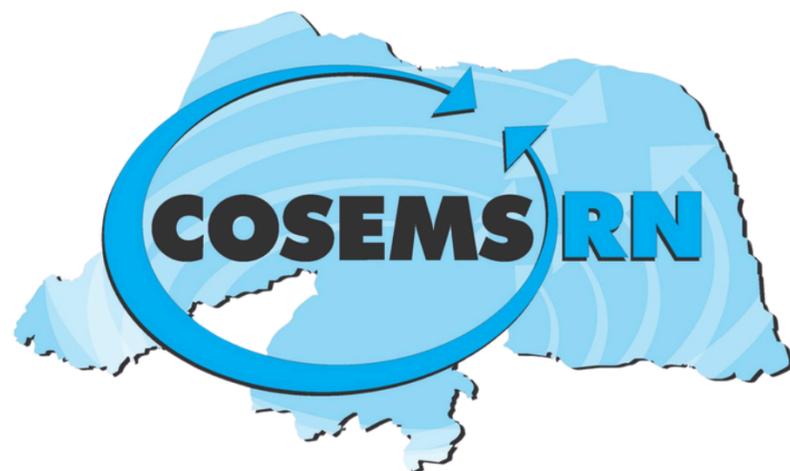
TEMA: PORTARIA GM/MS Nº 6.904/2025

268ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN

Dayriel Araújo - OAB/RN 17.865

Assessor Jurídico **COSEMS/RN**

Pós-Graduando em **Direito Sanitário** pela IDISA



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte

268ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN

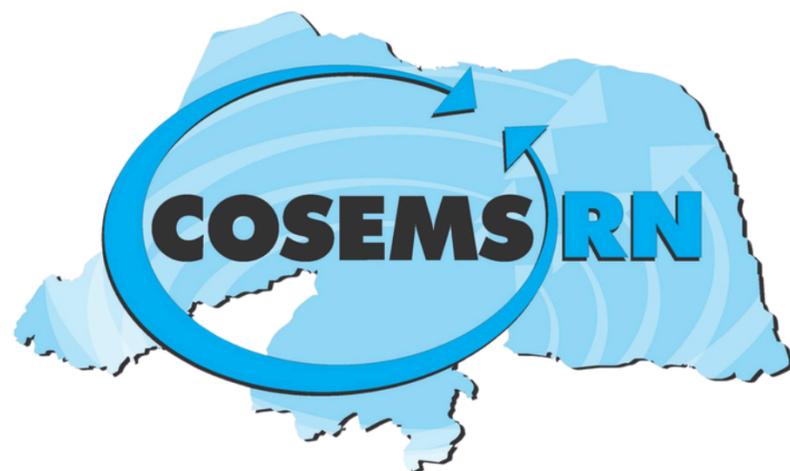
Decisão ADPF 854

Contexto: combate às práticas denominadas “*orçamento secreto*”:
parlamentar(es) autor(es) da indicação eram substituídos pelo
Relator do Orçamento.

Dayriel Araújo - OAB/RN 17.865

Assessor Jurídico **COSEMS/RN**

Pós-Graduando em **Direito Sanitário** pela IDISA



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte

268ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN

Transferências especiais (“emendas PIX” - RP 6):

Obrigatoriedade de apresentação e aprovação prévias do plano de trabalho, a ser inserido no Transferegov.br, sob pena de caracterização de impedimento de ordem técnica à execução das emendas.

Dayriel Araújo - OAB/RN 17.865

Assessor Jurídico **COSEMS/RN**

Pós-Graduando em **Direito Sanitário** pela IDISA



Somente é possível liberar novas '**emendas PIX**' (em exercícios vindouros) com a PRÉVIA aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo Federal (Ministério setorial) (art. 165, § 11, II, da Constituição e art. 10, I, X, XIII e XXIII, da LC nº. 210/2024).



Fixado o prazo de **60 (sessenta) dias** corridos para que seja sanado o requisito quanto aos **planos de trabalhos referentes às emendas previstas para o exercício financeiro de 2024 e anteriores**, o que **não será, neste momento, impeditivo para a sua execução.**

Não havendo, contudo, a providência determinada, proceder-se-á a nova **suspensão e apuração de responsabilidade civil e criminal;**



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Norte

268ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN

Fiscalização e aprovação das contas derivadas de 'emendas PIX':

Órgão/Instituição	Responsabilidade/Competência
Tribunal de Contas da União (TCU)	Fiscalização principal e aprovação das contas. Pode suspender, julgar e sancionar.
Tribunais de Contas Estaduais (TCEs)	Apoio complementar à fiscalização no âmbito estadual ou local.
Controladoria-Geral da União (CGU)	Fiscalização administrativa do uso dos recursos federais.
Polícia Federal (PF)	Investigação de eventuais ilícitos/crimes relacionados à execução das emendas.

Dayriel Araújo - OAB/RN 17.865

Assessor Jurídico **COSEMS/RN**

Pós-Graduando em **Direito Sanitário** pela IDISA



Fixado o **prazo de 60 (sessenta) dias** corridos para o TCU verificar se todos os planos de trabalho relativos às 'emendas PIX' anteriores já foram apresentados e registrados na Plataforma Transferegov.br, após a determinação de sua obrigatoriedade pela **IN - TCU nº 93/2024;**

Dayriel Araújo - OAB/RN 17.865

Assessor Jurídico **COSEMS/RN**

Pós-Graduando em **Direito Sanitário** pela IDISA



A execução de emendas em saúde deve ser expressamente referida na **Programação Anual de Saúde (PAS)** e na prestação de contas por meio do **Relatório Anual de Gestão (RAG)**;

Dayriel Araújo - OAB/RN 17.865

Assessor Jurídico **COSEMS/RN**

Pós-Graduando em **Direito Sanitário** pela IDISA



PROIBIDO PAGAMENTO DE PESSOAL:

Art. 166, §10, da CF – proibido uso da emenda para pagamento de pessoal ou encargos sociais. Não é relativizável.

Art. 166-A, I – proibido o uso da emenda para pagamento de pessoal, encargos sociais e de ativos e inativos e pensionistas.



Impedimentos de Ordem Técnica:

Art. 72 da lei 15.080/2024 (LDO) + Art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024

Conceito: situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

Dayriel Araújo - OAB/RN 17.865

Assessor Jurídico **COSEMS/RN**

Pós-Graduando em **Direito Sanitário** pela IDISA



Impedimentos de Ordem Técnica:

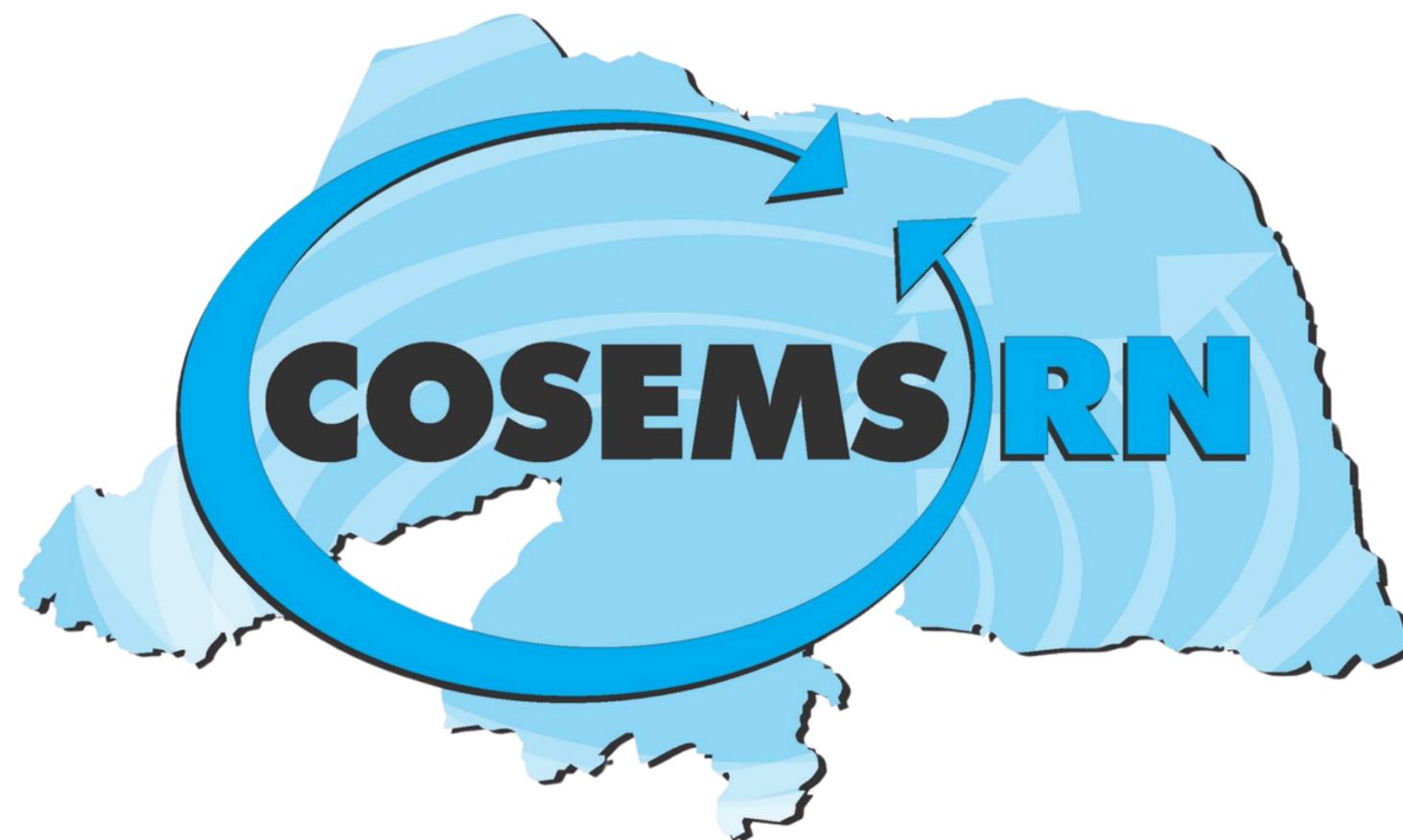
Infraestrutura técnica ausente	<ul style="list-style-type: none">- Falta de projeto de engenharia aprovado- Ausência de licença ambiental prévia
Inviabilidade operacional	<ul style="list-style-type: none">- Falta de comprovação da capacidade de manter o empreendimento- Recursos insuficientes para conclusão
Incompatibilidade legal/técnica	<ul style="list-style-type: none">- Incompatibilidade com política pública vigente- Objeto fora da ação orçamentária
Prazo e execução orçamentária	<ul style="list-style-type: none">- Óbice superado tardiamente- Plano de trabalho não aprovado ou apresentado fora do prazo
Problemas na documentação	<ul style="list-style-type: none">- CNPJ incorreto ou incompatível- Omissão ou erro na indicação de beneficiário
Desalinhamento institucional	<ul style="list-style-type: none">- Objeto incompatível com o programa do órgão- Ausência de pertinência temática com a entidade



Impedimentos de Ordem Técnica:

Problemas formais na proposta	<ul style="list-style-type: none">- Desistência da proposta- Reprovação do plano de trabalho- Valor insuficiente
Irregularidade bancária	<ul style="list-style-type: none">- Falta de conta específica no Transferegov.br
Execução financeira comprometida	<ul style="list-style-type: none">- Dotação orçamentária insuficiente- Recursos inferiores ao valor aprovado
Violação normativa ou constitucional	<ul style="list-style-type: none">- Violação do art. 37 da CF (princípios da administração pública)- Despesas incompatíveis com políticas setoriais
Erros do parlamentar	<ul style="list-style-type: none">- Falta de indicação do objeto- Valor inferior ao mínimo exigido para convênios
Outros casos legais	<ul style="list-style-type: none">- Outras hipóteses previstas na LDO

Muito obrigado!



Dayriel Araújo - OAB/RN 17.865

Assessor Jurídico **COSEMS/RN**

Pós-Graduando em **Direito Sanitário** pela IDISA